

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021 / 2024

EMENDA N° 1 / 2022

Art. 1º. Os incisos I a IV e o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A adesão ao REFIS IJACI implicará nas seguintes reduções:

I – 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de pagamento de débito à vista ou em até 5 (cinco) parcelas;

II – 80% (oitenta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de pagamento de débito em 6 (seis) ou 8 (oito) parcelas;

III – 60% (sessenta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de pagamento do débito em 9 (nove) ou 10 (dez) parcelas;

IV – 30% (trinta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com em 11 (onze) ou 12 (doze) parcelas.

Art. 2º. As demais disposições do Projeto de Lei Complementar permanecem inalteradas.

Ijaci/MG, 14 de fevereiro de 2022.

Júnior Mendes de Oliveira
Oleefis
Cássio Ribeiro Sá
Edison Sávio de Souza

Antônio R. da Oliveira
Ricardo Ribeiro
Luiz Rogério Vilela Boer